

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.558/84 - Reautuado em 26-04-93 -
Ap. P. CENP nº 600/83
INTERESSADOS : Secretaria de Estado da Educação e
Prefeitura Municipal de Marília
ASSUNTO : Convênio objetivando manter em funciona-
mento o Centro Estadual de Educação Suple-
tiva de Marília
RELATORA : Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 288/93 - CPL - Aprovado em 19-05-93

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIACÃO

Aos 14 de julho de 1992, o Prefeito Municipal de Marília encaminha ofício ao Sr. Secretário de Estado da Educação com a finalidade de firmar convênio entre a Prefeitura e esta Secretaria, visando à manutenção do "Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília". Para tanto, junta os documentos necessários, a saber: Certidão de exercício do Prefeito; Declaração de aplicação dos 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em 1991; Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992; Declaração de que os atos necessários à celebração do convênio não contrariam a Lei Orgânica do Município; Declaração de aplicação de recursos financeiros a serem utilizados no 1º ano de vigência do convênio; Recibo de entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício de 1991; quadro com informações do Prefeito e da Prefeitura Municipal; Declaração de anuência do proprietário do prédio onde funciona o referido Centro.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.558/84

PARECER CEE Nº 288/93

Elaborada a minuta do Termo de Convênio e ouvida a CENP, o processo foi encaminhado à Consultoria Jurídica da Pasta que, em decorrência da morosidade na tramitação, só foi ouvida em janeiro de 1993. Isso determinou solicitação, por parte da mesma, de atualização de alguns documentos e alteração dos dados relativos ao Prefeito Municipal, nos Termos do Convênio, dado o início de novo mandato em 1993.

A Consultoria Jurídica, em seu Parecer 31/93, registra, ainda, a falta de informação quanto aos recursos financeiros a serem aplicados pela Secretaria e a ausência de menção aos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução.

Em relação ao solicitado, foi providenciada pela Prefeitura Municipal a atualização da documentação.

Quanto aos demais aspectos, esclarece a ATPCE - Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, da Secretaria da Educação:

"a) O Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília foi criado pelo Decreto nº 23.270/85 que, em seu artigo 2º, estabelece que o mesmo 'fica integrado no Sistema Estadual de Ensino', tratando-se, portanto, de uma unidade escolar que tem a sua manutenção já assegurada no orçamento do Estado, independentemente de celebração de convênio.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.558/84

PARECER CEE Nº 288/93

"Assim sendo, julgamos, s.m.j., não haver necessidade de especificar na presente minuta os valores referentes à manutenção dessa unidade escolar.

"b) A Secretaria da Educação vem desenvolvendo, desde 1983, ações de implantação e manutenção de Centros Estaduais de Educação Supletiva através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP, com a participação efetiva da Delegacia de Ensino - DE, mediante sua Assistência Técnica/Ensino Supletivo e do Sistema de Supervisão da Pasta.

"Assim, quando a Secretaria da Educação (Cláusula Segunda, inciso I, item 5) obriga-se a acompanhar e supervisionar o funcionamento do Centro Estadual através dos órgãos competentes (CENP, DE - Supervisão de Ensino e Assistência Técnica/Ensino Supletivo), entendemos já estar assegurada a necessária fiscalização."

Uma vez tomadas as providências solicitadas e prestados os esclarecimentos devidos e tendo as instâncias envolvidas se manifestado favoravelmente quanto aos Termos do Convênio, entendo ser possível a este Colegiado aprovar a minuta que a eles se refere.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.558/84

PARECER CEE Nº 288/93

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Marília, objetivando manter em funcionamento o Centro Estadual de Educação Supletiva de Marília.

S5o Paulo, 05 de maio de 1993.

a) *Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto*

Relatora

4 DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 1993.

a) *Cons. Roberto Moreira*
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 2.558/84

PARECER CEE Nº 288/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de maio de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente